

## 6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO CNPJ Nº 09.226.288/0001-91

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO/AGB PEIXE VIVO” fica constituída a presente associação para fins não econômicos e de interesse social, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no município de Belo Horizonte na Rua dos Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, CEP: 30.120-060, e com duração por tempo indeterminado, regendo-se pela legislação federal, estadual, municipal e demais deliberações dos comitês para os quais atua como Entidade Delegatária ou Equiparada a Agência de Águas ou de Bacia e pelo presente Estatuto.

§ 1º. É princípio fundamental da ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO A GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO/AGB PEIXE VIVO a manutenção da estrutura técnica e administrativa, com prioridade para o planejamento e a implementação descentralizada de serviços.

§ 2º. Para os efeitos deste Estatuto, a sigla AGB PEIXE VIVO equivale à denominação ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO.

**Art. 2º** - Poderão compor a AGB PEIXE VIVO pessoas jurídicas, associações e entidades representativas da sociedade civil, empresas-usuárias de recursos hídricos, bem como as associações, federações e instituições legalmente constituídas, que representem os interesses dos usuários, desde que aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 3º** - A AGB PEIXE VIVO poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias.

**Art. 4º** - A área de atuação da AGB PEIXE VIVO equivale à área de drenagem de bacias hidrográficas, inexistindo limites municipais e estaduais para as finalidades a que se propõe, respeitadas a autonomia federal, estadual e municipal.

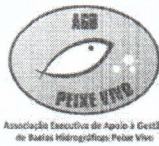
**Art. 5º** - O exercício social e financeiro da Associação é coincidente com o ano civil.

#### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 6º** - A AGB PEIXE VIVO tem por finalidade precípua prestar o apoio técnico-operativo à gestão dos recursos hídricos mediante o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas, projetos, pesquisas e quaisquer outros procedimentos aprovados, deliberados e determinados, pelos comitês para os quais atua como Entidade Delegatária ou Equiparada à Agência de Águas ou Agência de Bacia, em observância as cláusulas e condições do Contrato de Gestão ou Instrumentos equivalentes.

**Parágrafo Único** - A AGB PEIXE VIVO poderá prestar serviços próprios, pelos quais será remunerada, tais como, ministrar cursos e capacitações, organizar e promover seminários, oficinas, elaborar e editar material didático, elaborar, desenvolver e implementar projetos, programas e planos, entre outros, após aprovação do Conselho de Administração.





### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS



**Art. 7º** - A **AGB PEIXE VIVO** tem a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - A organização e o funcionamento da **AGB PEIXE VIVO** são estabelecidos neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

#### Seção I

##### Da Assembleia Geral

**Art. 8º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **AGB PEIXE VIVO**, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem por competências:

- I - excluir associados;
- II - eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III - destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV - aprovar as contas;
- V - alterar e aprovar o estatuto;
- VI - fixar a cota de adesão das empresas-usuárias de recursos hídricos;
- VII - dissolver a associação.

§1º. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano ordinariamente, e sua convocação será feita pelo correio postal ou eletrônico com, no mínimo, dez dias corridos de antecedência, constando os assuntos da pauta e material relacionado.

§2º. A convocação da assembleia extraordinária será feita pelo correio postal ou eletrônico com, no mínimo, cinco dias corridos de antecedência, constando os assuntos da pauta e material relacionado.

§3º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e em segunda convocação, trinta minutos após o horário previsto para a reunião, com qualquer número de presentes, e deliberará sobre as matérias com o quórum de, no mínimo, metade mais um dos presentes, desde que mantida a presença mínima;

§4º. Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI e VII é exigida a aprovação de dois terços dos associados no horário previsto para primeira convocação, e de dois terços dos presentes em segunda convocação, em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.

§5º. A Diretoria Executiva da **AGB PEIXE VIVO** participará da Assembleia Geral com direito a voz, mas não a voto.

§6º. Serão lavradas atas circunstanciadas das suas reuniões das Assembleias Gerais, que serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário designado para o ato.

#### Seção II

##### Do Conselho de Administração

**Art. 9º** - Observado o disposto no Art. 8º, o Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da **AGB PEIXE VIVO**.



**Art. 10º** - O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

I - nove entidades do segmento usuários da água, associadas da **AGB PEIXE VIVO**, preferencialmente, distribuídos:

- a) dois representantes das indústrias;
- b) um representante das concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;
- c) dois representantes das empresas de mineração;
- d) dois representantes das instituições encarregadas da prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- e) dois representantes de instituições ligadas às atividades agrossilvipastoris.

II - dois representantes das associações, federações e instituições legalmente constituídas, que representem os interesses dos usuários.

III - quatro representantes de associações e entidades representativas da sociedade civil.

§1º. Os representantes eleitos terão mandato de quatro anos, admitida reeleição.

§2º. As entidades dos segmentos de associações e entidades representativas da sociedade civil; empresas usuárias de recursos hídricos; e associações, federações e instituições legalmente constituídas, que representem os interesses dos usuários, elegerão entre seus pares, em Assembleia Geral convocada para este fim, os seus representantes, titulares e suplentes, e informarão à mesa diretora dos trabalhos, os nomes dos eleitos que tomarão posse na mesma sessão.

§3º. Os representantes, titulares e suplentes podem ser de entidades distintas, mantendo-se o mesmo segmento, com vistas a ampliar a representação no Conselho de Administração.

**Art. 11** - As entidades participantes do Conselho de Administração e seus representantes não podem assumir função na Diretoria Executiva ou serem contratados pela **AGB PEIXE VIVO** como empregados.

**Art. 12** - No caso de vacância de representação no Conselho, caberá à Presidência solicitar a substituição no prazo máximo de (30) trinta dias ou a eleição de nova entidade do segmento que completará o mandato.

I - Perderá a representação como Conselheiro a entidade que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativa aceita pela Presidência.

II - Ocorrendo a situação do inciso anterior, a entidade será automaticamente excluída, assumindo a vaga a entidade suplente, sendo solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração à Assembleia Geral a indicação de entidade suplente para completar o mandato, respeitado o mesmo segmento

III - No caso de a entidade faltosa detiver as vagas de titular e suplente será excluída das duas vagas e a Assembleia Geral deverá indicar entidade para ocupar as vagas de titular e suplente.

**Art. 13** - O Conselho de Administração elegerá o Presidente e/ou Vice-Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma reeleição.

§1º. O Conselho de Administração poderá, mediante o voto de dois terços de seus membros, substituir a sua Presidência e/ou Vice-Presidência nos casos de descumprimento às normas estatutárias ou regimentais da Associação, ou ainda, por prática de atos de improbidade.

§2º. Em caso de vacância do cargo do Presidente e/ou do Vice-Presidente haverá nova eleição em até 60 (sessenta) dias.

§3º. Em caso de vacância do cargo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá até nova eleição.

§4º. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a função.

**Art. 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada quatro meses, convocado com, no mínimo, dez dias corridos de antecedência, constando os assuntos da pauta e material relacionado;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou por um terço de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos associados da **AGB PEIXE VIVO** com, no mínimo, cinco dias corridos de antecedência, constando os assuntos da pauta e material relacionado.

§1º. O Conselho de Administração reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, e em segunda convocação, trinta minutos após o horário previsto para a reunião, com qualquer número de presentes e deliberará sobre as matérias com o quórum de, no mínimo, metade mais um dos presentes, desde que mantida a presença mínima.

§2º. As matérias a que referem os incisos IV, VIII, XV, XVI do artigo 15 exigem aprovação, por no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração em primeira convocação, e por, no mínimo, dois terços dos presentes em segunda convocação.

§3º. O Conselho de Administração lavrará atas circunstanciadas de suas reuniões, que serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário designado para o ato.

§4º. A Diretoria Executiva da **AGB PEIXE VIVO** participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas não a voto.

#### Art. 15 - Compete ao Conselho de Administração:

I - deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da **AGB PEIXE VIVO**, orientando a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

II - avaliar e aprovar os termos de contratos ou convênios relacionados à finalidade e aos objetivos da **AGB PEIXE VIVO**, inclusive termos de Contrato de Gestão ou Instrumentos equivalentes, excluídos os contratos resultantes de procedimentos licitatórios;

III - determinar ou autorizar a contratação de auditoria externa;

IV - examinar e aprovar:

a) proposta de orçamento, e o plano de ação para execução das atividades da **AGB PEIXE VIVO**;

b) os relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes;

c) os demonstrativos financeiros e contábeis anuais;

d) a avaliação de resultados de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;

e) as propostas de alterações deste Estatuto, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados.

V - acompanhar e avaliar, o desempenho da **AGB PEIXE VIVO**, auxiliando-se do Conselho Fiscal;

VI - definir e aprovar a contratação e a demissão dos membros da Diretoria Executiva;

VII - definir e aprovar a remuneração da Diretoria Executiva da **AGB PEIXE VIVO**;

VIII - fiscalizar a gestão, apurar irregularidades cometidas e, na forma do Regimento Interno, advertir, suspender ou destituir os membros que compõem a Diretoria Executiva da **AGB PEIXE VIVO**, na ocorrência de situações análogas àquelas a que se refere o § 1º do Art. 13, ou nas mesmas situações e sem prejuízo à competência prevista no inciso VI deste artigo;

IX - remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade dos membros que compõem a Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob a administração da **AGB PEIXE VIVO**;

X - estabelecer a forma pela qual se darão as solicitações de adesão e de desligamento da **AGB PEIXE VIVO**;

XI - avaliar e aprovar, com a devida exposição de motivos, proposta de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos;

XII - avaliar a necessidade e propor à Assembleia Geral os valores e a forma da ajuda de custo aos representantes dos membros dos Conselhos;

XIII - suspender o gozo de direitos do associado, nas hipóteses a que se refere o Art. 27;

XIV - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a abertura de unidades da **AGB PEIXE VIVO**, na hipótese a que se refere o Art. 3º;

XV - propor à Assembleia Geral a dissolução da **AGB PEIXE VIVO**;

XVI - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura da **AGB PEIXE VIVO**, sua forma de gerenciamento, seus cargos e respectivas Competências;

XVII - Aprovar a adesão de novos associados da **AGB PEIXE VIVO**;

XVIII - Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 16** - Compete à Presidência do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III - solicitar a indicação ou a eleição de novos membros, no caso de vacância;

IV - solicitar à Assembleia Geral a indicação de novos representantes, titulares ou suplentes, para compor o Conselho de Administração, nos casos de afastamento ou impedimento;

V - aprovar *ad referendum* do Conselho de Administração, a adesão de novos associados.

VI - convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário.

**Parágrafo Único** - Ressalvadas as matérias a que se refere os incisos IV, VIII, XV e XVI, do Art. 15, poderá a Presidência decidir, de forma justificada, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à **AGB PEIXE VIVO**, não possa aguardar a próxima reunião.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 17** - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e auxiliar da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da **AGB PEIXE VIVO** e tem a seguinte composição:

I - 03 (três) membros de associação e entidades representativas da sociedade civil que integram a Assembleia Geral;

II - 03 (três) representantes de usuários que integram a Assembleia Geral.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§2º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, representante das empresas usuárias, eleito entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez.

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) ordinariamente, a cada três meses, convocado por correio postal ou eletrônico, com, no mínimo, dez dias corridos de antecedência, constando os assuntos da pauta e material relacionado;

b) extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou por um terço de seus membros, pela Presidência do Conselho de Administração, ou por um terço dos associados da **AGB PEIXE VIVO** com, no mínimo, cinco dias corridos de antecedência, constando os assuntos da pauta e material relacionado;

§4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e com metade mais um dos presentes em segunda convocação, trinta minutos após o horário previsto para o início da reunião e deliberará sobre as matérias com o quórum de, no mínimo, metade mais um dos presentes, desde que mantida a presença mínima;

§5º. O Conselho Fiscal lavrará atas circunstanciadas de suas reuniões, que serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário designado para o ato.

§6º. A Diretoria Executiva da **AGB PEIXE VIVO** participará das reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz, mas não a voto.

**Art. 18** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da associação e o estado do caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;

II - lavrar pareceres em livro específico;

III - apresentar o parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico ao Conselho de Administração para apreciação e posterior deliberação da Assembleia Geral;

IV - denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade;

V - praticar, durante o período da liquidação da associação, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

**Art. 19** - Compete à Presidência do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação da Assembleia Geral para indicação de novos representantes, titulares ou suplentes, no caso de vacância, afastamento ou impedimento;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral dos associados se o Conselho de Administração retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

#### Seção IV

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 20** - A Diretoria Executiva composta por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral é constituída pelo Diretor Geral, Diretor de Integração, Diretor de Administração e Finanças e Diretor Técnico.

**Art. 21** - Os Diretores não poderão ser membros dos comitês para os quais a **AGB PEIXE VIVO** atua como Entidade Delegatária ou Equiparada à Agência de Águas ou Agência de Bacia, da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 22** - Compete ao Diretor Geral:

I - representar a **AGB PEIXE VIVO** em qualquer oportunidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - assinar conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças os cheques, livros de caixa, balancetes e balanços do movimento contábil;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelos Conselhos;

V - abrir e movimentar contas bancárias, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças;

VI - exercer outras atividades correlatas;

VII - receber e encaminhar aos demais órgãos da Associação as reclamações, sugestões, denúncias e outras demandas pertinentes;

VIII - avaliar as minutas dos termos de contratos ou convênios relacionados à finalidade e aos objetivos da **AGB PEIXE VIVO**.

**Art. 23** - Compete ao Diretor de Integração:

I - exercer a interlocução entre os Comitês de Bacia Hidrográfica e a **AGB PEIXE VIVO** visando o planejamento integrado de ações;

II - propor aos Comitês de Bacia Hidrográfica o Plano de Trabalho anual, a ser executado pela **AGB PEIXE VIVO**;

III - exercer a interlocução e o atendimento ao direito de petição dos usuários e comunidades das bacias atinentes às questões de gestão dos recursos hídricos;

IV - apoiar e articular as funções de secretaria-executiva dos Comitês de Bacia Hidrográfica para os quais a **AGB PEIXE VIVO** atua como Agência de Águas ou Agência de Bacia;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

**Art. 24** - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I - executar as atividades administrativas, financeiras e contábeis;

II - elaborar relatórios das atividades administrativas, financeiras e contábeis da **AGB PEIXE VIVO**;

III - elaborar relatórios das atividades administrativas, financeiras e contábeis da **AGB PEIXE VIVO**, relacionadas aos Contratos de Gestão ou Instrumentos equivalentes firmados com os órgãos gestores federal e estaduais;

IV - exercer outras atividades correlatas.

**Art.25** - Compete ao Diretor Técnico:

I - executar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos projetos, programas, pesquisas e demais procedimentos demandados pelos comitês aos quais atua como Entidade Delegatária ou Equiparada à Agência de Águas ou Agência de Bacia;

II - propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

III - elaborar os relatórios de atividades;

IV - elaborar relatórios das atividades técnicas relacionadas aos Contratos de Gestão ou Instrumentos equivalentes firmados com os órgãos gestores federal e estaduais;

V- exercer outras atividades correlatas.

## Seção V

### Dos Associados

**Art. 26** - São direitos dos associados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto;

III - propor aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Diretoria Executiva qualquer medida para o cumprimento da finalidade básica e dos objetivos da **AGB PEIXE VIVO**;

IV - recorrer aos Conselhos de Administração e Fiscal dos atos e resoluções da Diretoria Executiva, que contrariem seus direitos;

V - recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos atos e resoluções dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva que contrariem seus direitos;

VI - participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela **AGB PEIXE VIVO**.

**Art. 27** - Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da **AGB PEIXE VIVO**, na forma do Regimento Interno.

**Art. 28** - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;

II - acatar as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, definidas em Assembleia Geral;

III - indicar seus representantes junto à Assembleia Geral e aos Conselhos de Administração e Fiscal nos termos deste Estatuto;

- IV - manter atualizadas suas informações básicas;
- V - colaborar nas atividades da **AGB PEIXE VIVO**, quando solicitado;
- VI - comparecer, discutir, votar e ser votado nas Assembleias da Associação.

**Parágrafo Único** - Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da **AGB PEIXE VIVO**.

**Art. 29** - Perde a condição de associado aquele que:

- I - deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo em caso de apresentação de justificativa, aceita pela maioria dos associados presentes à Assembleia;
  - II - apresentar por escrito, à Assembleia Geral ou à Diretoria Executiva, pedido de renúncia à sua vaga;
  - III - descumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
  - IV - cujo procedimento for declarado incompatível com as finalidades da **AGB PEIXE VIVO**.
- §1º. O desligamento do associado, no caso do inciso III e IV, ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante deliberação fundamentada aprovada pela maioria absoluta dos presentes.
- §2º. A Assembleia Geral poderá, no caso do inciso III e IV, designar comissão especial para apurar o procedimento do associado declarado incompatível com as finalidades da **AGB PEIXE VIVO**.
- §3º. A comissão referida no § 2º proferirá parecer em 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após sua designação.
- §4º. A Assembleia Geral, após o término dos trabalhos da comissão, reunir-se-á para decidir sobre a perda da condição de associado prevista no inciso III e IV.

**Art. 30** - A perda da vaga confere ao associado o direito de apresentar pedido de reconsideração à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de seu desligamento protocolado na Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

**Art. 31** - O patrimônio da Associação será constituído:

- I - dos bens móveis, imóveis, direitos objeto de doações, contribuições e donativos conferidos pelos instituidores e associados, por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e as rendas por ela produzidas;
- II - dos bens que forem eventualmente adquiridos.

**Art. 32** - Constituem fontes de recursos financeiros da Associação:

- I - A cobrança pelo uso de recursos hídricos oriunda de Contratos de Gestão ou Instrumentos equivalentes;
- II - a cota de contribuição dos associados;
- III - a remuneração dos próprios serviços;
- IV - as doações, contribuições e donativos conferidos pelos instituidores e associados, por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e as rendas por eles produzidas;
- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - o produto da alienação de seus bens;
- VII - o produto das operações de crédito;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais;
- IX - subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo Poder Público;





X - outros recursos aprovados pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 33** - É expressamente vedada a distribuição de lucro financeiro, dos bens ou do patrimônio aos associados da **AGB PEIXE VIVO**.

**Art. 34** - A Associação não poderá realizar despesas com qualquer objetivo estranho aos seus fins.

**Art. 35** - Na hipótese de dissolução da **AGB PEIXE VIVO**, o seu patrimônio reverterá em benefício de entidade congênera e de igual finalidade.

**Art. 36** - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 37** - Havendo consenso, as eleições e demais deliberações dos órgãos da **AGB PEIXE VIVO**, poderão ser efetivadas através de aclamação.

**Art. 38** - Os associados da **AGB PEIXE VIVO** que praticarem em nome desta, atos contrários à lei ou às disposições do presente Estatuto, por eles responderão pessoalmente.

**Art. 39** - O Regimento Interno da Associação será adaptado às alterações deste Estatuto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro das modificações do Estatuto Social, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca.

**Art. 40** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 41** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral, em reunião realizada em 12 de dezembro de 2011 e entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2011

Vitor Márcio Nunes Feitosa

Presidente do Conselho de Administração

Célia Maria Brandão Frões

Diretora Geral



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 100 - 1º andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.cartorio.pessoas-juridicas.com.br - cartrcpj@uai.com.br

ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO A GESTÃO DE BACIAS  
HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO/AGB - PEIXE VIVO  
AVERBADO(A) SOB O N°77 no registro 122258, no Livro A, em  
07/05/2012.  
Belo Horizonte, 07/05/2012.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ( )  
Escritores Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D. da Silva ( )  
Ana Paula Néri Silveira ( )

Emel: R\$ 2,05 TFJ; R\$ 0,69 Rec; R\$ 0,12 Total: R\$ 2,86

